

LEI MUNICIPAL Nº 2.842/2018

FIXA PRAZO PARA AS EMPRESAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATADOS, PERMISSIONÁRIAS E/OU CONCESSIONÁRIAS PROCEDER O REPARO DO CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS EM ATÉ 5 DIAS (CINCO) APÓS O TÉRMINO DOS SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços públicos contratadas, permissionárias e/ou concessionárias que, em razão da natureza dos serviços a serem executados necessitem danificar o calçamento e/ou pavimento asfáltico das vias públicas, ficam obrigadas a promover o devido reparo no prazo de até 05 (cinco) dias após término dos serviços.

Parágrafo único. Para a realização de qualquer intervenção em vias públicas do Município, a Administração Municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelas empresas de que trata o caput deste artigo, para que a Secretaria Municipal competente tome ciência do início da execução do serviço a ser executado.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços públicos, ao realizarem o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do material já existente.

Parágrafo único. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços públicos efetivar a manutenção dos serviços realizados pelo prazo de 06 (seis) meses após a sua conclusão, como forma de garantir a qualidade empregada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa à empresa infratora no valor correspondente a 2.000 (dois mil) VRM

mm



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

(Valor de Referência do Município de Domingos Martins), bem como a proibição de contratar com o poder público enquanto não providenciar o devido reparo.

Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento do disposto nesta lei serão aplicadas por meio dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 05/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 24 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito